**CONTRATO Nº 084/2017 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÁQUINA**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede administrativa na Av. Venâncio Aires, nº 720, São Marcos, RS, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, denominado, neste ato, de **CONTRATANTE;** e, de outro lado **GERSON PEREIRA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.118.564/0001-80, com sede na Rua São Marcos, 587, cidade de São Marcos, representada neste ato pelo Sr. Gerson Pereira, neste ato denominado **CONTRATADO,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato, que se rege pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições, conforme **Processo nº 094/2017.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa para prestação dos serviços de:

|  |
| --- |
| **Discriminação** |
|  escavadeira hidráulica com até 08 anos de uso, peso operacional acima de 14 toneladas e concha com capacidade mín. de 0,7 m3, disponibilizando operador, a ser utilizada para escavação em rocha e terra.  |

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo objeto do presente contrato, o preço certo e ajustado de:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Quant.**  | **Unid** | **Discriminação** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| Até 50 | Hs |  escavadeira hidráulica com até 08 anos de uso, peso operacional acima de 14 toneladas e concha com capacidade mín. de 0,7 m3, disponibilizando operador, a ser utilizada para escavação em rocha e terra.  | **149,50** | **7.475,00** |

 O pagamento será efetuado até o dia quinze do mês subseqüente ao da realização dos serviços e ficará condicionado à apresentação de LAUDO DE VISTORIA firmado pelo funcionário municipal designado, bem como a apresentação da respectiva nota fiscal.

 Sobre o valor da nota fiscal será realizada a retenção de 11% ( onze por cento) do valor bruto da nota fiscal para a previdência social e 2% referente a ISS.

 O preço ora ajustado não sofrerá reajustes.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** O objeto deste instrumento será efetuado pelo CONTRATADO de forma ininterrupta e em conformidade com as especificações constantes do Processo nº 094/2017.

Para execução do serviço contratado, o Contratante emitirá pedido de realização de serviços, indicando o local onde deve ser realizado, fixando prazo para a execução do mesmo.

A execução dos trabalhos será acompanhada por servidor público designado ou pelo responsável pela Secretaria solicitante, o qual emitirá o laudo de serviços, indicando o número de horas trabalhadas e o dia em que o serviço foi executado.

 O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer o controle e fiscalização das etapas do serviço contratado, através de funcionário designado.

 Os serviços de que trata este instrumento deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes ao serviço, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CONTRATANTE.

 O CONTRATADO poderá, para o cumprimento dos serviços, utilizar-se da mão-de-obra de terceiros ou empregados que tenha ou venha a contratar para este fim, mas sempre com única e exclusiva responsabilidade sobre eles e sobre a qualidade dos serviços, sem que este fato implique qualquer alteração nas obrigações estipuladas neste instrumento, especialmente quanto ao preço.

 Fica expressamente estabelecido que inexiste qualquer vínculo de emprego entre as partes, ou entre o CONTRATANTE e os terceiros mencionados no item supra, respondendo o CONTRATADO por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, e/ou fiscais decorrentes dessa relação.

**CLÁUSULA QUARTA -** O presente instrumento é celebrado entre as partes, por prazo determinado, passando a vigorar da data de sua assinatura até o dia 20.05.2017 independentemente da quantidade de horas utilizadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá, haver vencimento antecipado do prazo contratual caso o procedimento licitatório seja concluído antes dessa data.

 **Fica expressamente reconhecido que não assistirá qualquer direito de indenização à CONTRATADA, na hipótese de não serem executadas todas as horas até o prazo final do contrato.**

**CLÁUSULA QUINTA -** O CONTRATADO assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

 Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que for omisso este instrumento, ficando, desde já, estabelecido, não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

 O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

 O CONTRATADO assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou venha a contratar em decorrência das obrigações ora assumidas, isentando total e expressamente o CONTRATANTE.

 As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as condições e regras atinentes aos contratos expressas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como todas aquelas contidas no **Processo nº 097/2017** ainda que aqui não transcritas.

**CLÁUSULA SEXTA -** Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato ora celebrado caso venha a ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e seguintes da mesma Lei.

 Fica, também, acordado que, qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas e ressalvadas as hipóteses de alteração unilateral na forma do art. 65, I, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no presente instrumento.

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA OITAVA -** O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do **Processo nº 094/2017.**

**CLÁUSULA NONA -** Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela despesa: **50017**

**CLÁUSULA DÉCIMA -** As partes elegem o foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste instrumento, renunciando a qualquer outro expressamente.

 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

 São Marcos, 20 de fevereiro de 2017.

 CONTRATANTE CONTRATADA